

**JARBAS VASCONCELOS**  
Presidente da OAB/PA

**RESOLUÇÃO Nº 17 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a criação do Conselho Subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil no município de Xinguara. O Conselho Seccional do Pará da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2014, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do art. 103 do Regimento Interno, por dois terços de seus membros, CONSIDERANDO a existência de 108 (Cento e Oito) advogados domiciliados profissionalmente no município de Xinguara, em consonância com o que estabelece o § 3º do art. 60 do EAOAB e PARÁGRAFO ÚNICO do art. 103 do Regimento Interno; CONSIDERANDO o teor do Relatório e Voto constante do Processo Administrativo nº 14.0000.2014.009887-5/AJUR, o qual constata a observância dos demais requisitos para a criação do Conselho Subseccional da OAB no município de Xinguara assim tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Subseccional da OAB no município de Xinguara, fixando 2 (duas) vagas de Conselheiros Subseccionais Efetivos e 2 (duas) vagas de Conselheiros Subseccionais Suplentes; Art. 2º Ao Conselho da Subseção, compete exercer as funções e atribuições do Conselho Seccional, na forma do Regimento Interno e ainda os atos constantes do Parágrafo Único do art. 61 do EAOAB.

Art. 3º A indicação dos nomes será feita pelo presidente da Subseção para posterior nomeação pelo Conselho Seccional e deverá atender o requisitos expressos no §2º do art. 63 do EAOAB.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 16 de dezembro de 2014.

**JARBAS VASCONCELOS**  
Presidente da OAB/PA

**RESOLUÇÃO Nº 19 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a ampliação do Conselho Subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil no município de Redenção. O Conselho Seccional do Pará da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2014, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I c/c §3º do art. 60 do EAOAB;

CONSIDERANDO a existência de 167 (Cento e Sessenta e Sete) advogados domiciliados profissionalmente no município de Redenção e em consonância com o que estabelece o §2º do art. 106 do Regulamento Geral e o § 3º do art. 60 do EAOAB; CONSIDERANDO o teor do Relatório e Voto constante do Processo Administrativo nº 032/2013, o qual aprovou a indicação do Presidente da Subseção de Redenção fixando o número de 3 (três) Conselheiros Efetivos para o Conselho Subseccional de Redenção;

CONSIDERANDO que o teor do Relatório e Voto constante do Processo Administrativo nº 14.0000.2014.009890-7, responsável pela análise da quantidade de vagas de Conselheiros Subseccionais versus o número de advogados inscritos na referida Subseção, constatou a observância dos requisitos para a ampliação do Conselho Subseccional da OAB no município de Redenção e, assim, tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar o Conselho Subseccional da OAB no município de Redenção, criando 3 (três) vagas de Conselheiros Subseccionais Suplentes;

Art. 2º A indicação dos nomes será feita pelo presidente da Subseção para posterior nomeação pelo Conselho Seccional e deverá atender o requisitos expressos no §2º do art. 63 do EAOAB.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 16 de dezembro de 2014.

**JARBAS VASCONCELOS**  
Presidente da OAB/PA

**RESOLUÇÃO Nº 20 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a ampliação do Conselho Subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil no município de Marabá. O Conselho Seccional do Pará da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2014, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I c/c o §3º do art. 60 do EAOAB;

CONSIDERANDO que o Conselho Subseccional de Marabá possui, atualmente, 3 (três) Conselheiros Titulares e 4 (quatro)

Conselheiros Suplentes;

CONSIDERANDO a existência de 469 (Quatrocentos e Sessenta e Nove) advogados domiciliados profissionalmente no município de Marabá e em consonância com o que estabelece o §2º do art. 106 do Regulamento Geral e o § 3º do art. 60 do EAOAB; CONSIDERANDO que o teor do Relatório e Voto constante do Processo Administrativo nº 14.0000.2014.009889-1/AJUR, responsável pela análise da quantidade de vagas de Conselheiros Subseccionais versus o número de advogados inscritos na referida Subseção, constatou a observância dos requisitos para a ampliação do Conselho Subseccional da OAB no município de Marabá e, assim, tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar o Conselho Subseccional da OAB no município de Marabá, com a criação de 3 (vagas) vagas para membros do Conselho, 2 (duas) de Conselheiro Titular e 1 (uma) vaga para Conselheiro Suplente, totalizando, 5 (cinco) Conselheiros Titulares e 5 (cinco) Conselheiros Suplentes.

Art. 2º A indicação dos nomes será feita pelo presidente da Subseção para posterior nomeação pelo Conselho Seccional e deverá atender o requisitos expressos no §2º do art. 63 do EAOAB.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 16 de dezembro de 2014.

**JARBAS VASCONCELOS**  
Presidente da OAB/PA

**RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a ampliação do Conselho Subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil no município de Ananindeua. O Conselho Seccional do Pará da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2014, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I c/c o §3º do art. 60 do EAOAB;

CONSIDERANDO que o Conselho Subseccional de Ananindeua, criado na 14ª Sessão Ordinária do Conselho Seccional da OAB/PA, na data de 26 de novembro de 2013, possui, atualmente, 3 (três) vagas criadas para Conselheiros Titulares;

CONSIDERANDO a existência de 524 (Quinhentos e Vinte e Quatro) advogados domiciliados profissionalmente no município de Ananindeua e em consonância com o que estabelece o §2º do art. 106 do Regulamento Geral e o § 3º do art. 60 do EAOAB; CONSIDERANDO que o teor do Relatório e Voto constante do Processo Administrativo nº 14.0000.2014.009889-1/AJUR, responsável pela análise da quantidade de vagas de Conselheiros Subseccionais versus o número de advogados inscritos na referida Subseção, constatou a observância dos requisitos para a ampliação do Conselho Subseccional da OAB no município de Ananindeua e, assim, tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar o Conselho Subseccional da OAB no município de Ananindeua, com a criação de 7 (vagas) vagas para membros do Conselho, 2 (duas) de Conselheiro Titular e 5 (cinco) para Conselheiro Suplente, totalizando, 5 (cinco) Conselheiros Titulares e 5 (cinco) Conselheiros Suplentes.

Art. 2º A indicação dos nomes será feita pelo presidente da Subseção para posterior nomeação pelo Conselho Seccional e deverá atender o requisitos expressos no §2º do art. 63 do EAOAB.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 16 de dezembro de 2014.

**JARBAS VASCONCELOS**  
Presidente da OAB/PA

**RESOLUÇÃO Nº 22 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a ampliação do Conselho Subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil no município de Parauapebas. O Conselho Seccional do Pará da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2014, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I c/c §3º do art. 60 do EAOAB;

CONSIDERANDO a existência de 286 (Duzentos e Oitenta e Seis) advogados domiciliados profissionalmente no município de Parauapebas e em consonância com o que estabelece o §2º do art. 106 do Regulamento Geral e o § 3º do art. 60 do EAOAB; CONSIDERANDO que o Conselho Subseccional de Parauapebas, criado na 14ª Sessão Ordinária do Conselho Seccional da OAB/PA, na data de 26 de novembro de 2013, possui, atualmente, 4 (quatro) vagas criadas para Conselheiros Titulares;

CONSIDERANDO que o teor do Relatório e Voto constante do Processo Administrativo nº 14.0000.2014.009989-8, responsável pela análise da quantidade de vagas de Conselheiros

Subseccionais versus o número de advogados inscritos na referida Subseção, constatou a observância dos requisitos para a ampliação do Conselho Subseccional da OAB no município de Parauapebas e, assim, tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar o Conselho Subseccional da OAB no município de Parauapebas, criando 4 (quatro) vagas de Conselheiros Subseccionais Suplentes;

Art. 2º A indicação dos nomes será feita pelo presidente da Subseção para posterior nomeação pelo Conselho Seccional e deverá atender o requisitos expressos no §2º do art. 63 do EAOAB.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 16 de dezembro de 2014.

**JARBAS VASCONCELOS**  
Presidente da OAB/PA

**RESOLUÇÃO Nº 23 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a ampliação do Conselho Subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil no município de Santarém. O Conselho Seccional do Pará da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2014, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I c/c o §3º do art. 60 do EAOAB;

CONSIDERANDO que o Conselho Subseccional de Santarém possui, atualmente, 8 (oito) Conselheiros Titulares e 7 (sete) Conselheiros Suplentes;

CONSIDERANDO a existência de 842 (Oitocentos e Quarenta e Dois) advogados domiciliados profissionalmente no município de Santarém e em consonância com o que estabelece o §2º do art. 106 do Regulamento Geral e o § 3º do art. 60 do EAOAB;

CONSIDERANDO que o teor do Relatório e Voto constante do Processo Administrativo nº 14.0000.2014.009889-7/AJUR, responsável pela análise da quantidade de vagas de Conselheiros Subseccionais versus o número de advogados inscritos na referida Subseção, constatou a observância dos requisitos para a ampliação do Conselho Subseccional da OAB no município de Santarém e, assim, tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar o Conselho Subseccional da OAB no município de Santarém, com a criação de 3 (vagas) vagas para membros do Conselho, 1 (uma) de Conselheiro Titular e 2 (duas) vaga para Conselheiro Suplente, totalizando, 9 (nove) Conselheiros Titulares e 9 (nove) Conselheiros Suplentes.

Art. 2º A indicação dos nomes será feita pelo presidente da Subseção para posterior nomeação pelo Conselho Seccional e deverá atender o requisitos expressos no §2º do art. 63 do EAOAB.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 16 de dezembro de 2014.

**JARBAS VASCONCELOS**  
Presidente da OAB/PA

**RESOLUÇÃO Nº 16 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a criação do Conselho Subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil no município de Tucuruí.

O Conselho Seccional do Pará da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2014, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do art. 103 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a existência de 138 (Cento e Trinta e Oito) advogados domiciliados profissionalmente no município de Tucuruí, em consonância com o que estabelece o § 3º do art. 60 do EAOAB e PARÁGRAFO ÚNICO do art. 103 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o teor do Relatório e Voto constante do Processo Administrativo nº 14.0000.2014.009886-7/AJUR, o qual constata a observância dos demais requisitos para a criação do Conselho Subseccional da OAB no município de Tucuruí, bem assim tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Subseccional da OAB no município de Tucuruí, fixando 2 (duas) vagas de Conselheiros Subseccionais Efetivos e 2 (duas vagas) de Conselheiros Subseccionais Suplentes;

Art. 2º Ao Conselho da Subseção, compete exercer as funções e atribuições do Conselho Seccional, na forma do Regimento Interno e ainda os atos constantes do Parágrafo Único do art. 61 do EAOAB;

Art. 3º A indicação dos nomes será feita pelo presidente da Subseção para posterior nomeação pelo Conselho Seccional e deverá atender o requisitos expressos no §2º do art. 63 do EAOAB;